

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - PNAB

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2024
PROCESSO Nº:	P283097/2024
OBJETO:	O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S) PARA, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, EXECUTAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA , INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO:	DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	19 DE SETEMBRO DE 2024

O Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR através do Fundo Municipal da Cultura de Fortaleza, com esteio na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no Decreto nº 14.986/2021; na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023; com fundamento no Decreto Municipal nº 13.565/2015 da Política Cultural do Município de Fortaleza; no Decreto Federal nº 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado com recursos do Governo Federal, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a operacionalização do Programa Nacional Aldir Blanc.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/painel/> no sítio <https://compras.fortaleza.ce.gov.br> e no [Mapa Cultural](#), sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.2. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público.

2. OBJETO

2.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil com sede no município de Fortaleza, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, como dispõe a Lei nº 13.019/2014; o Decreto Federal nº 8.726/2016; o Decreto nº 14.986/2021; a Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023; o Decreto Municipal nº 13.565/2015 da Política Cultural do Município de Fortaleza; o Decreto Federal nº 11.453/2023; a Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura; e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.3. É permitida a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

2.4. O objetivo da chamada é promover e incentivar ações relacionadas, transversais e paralelas para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Fortaleza. Neste sendo, o ajuste visa a execução das ações de suporte, assessoria e operacionalização das estratégias de fomento do campo cultural de Fortaleza compreende a contratação de consultor, equipe de suporte técnico e investimentos em ações de acessibilidade comunicacional, que ajudarão na execução dos editais a serem lançados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Além de promover ações em prol da acessibilidade e da democratização do acesso aos Editais relacionados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), através do Sistema de Protocolo Único SPU Virtual, disponível no sítio “spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br”, sendo necessário realizar PRÉVIO CADASTRO, endereçados à Comissão de Contratação Especial de Licitações - CCEL, que os receberá e os encaminhará para apreciação e julgamento do órgão de origem, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir sobre as impugnações e esclarecimentos apresentados.

3.1.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão realizadas por meio do sistema Comprasfor (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>) e do Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

4. VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso financeiro previsto neste Edital será no valor global de **R\$ 297.771,65 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, para os 06 (seis) meses de execução.

4.2. O repasse dos recursos financeiros será efetuado em parcelas únicas, que deverão estar discriminadas na Proposta do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e ratificado pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.

4.3. O repasse dos recursos financeiros poderá sofrer alterações para adequação às necessidades do Termo de Colaboração a ser celebrado.

4.4. As despesas decorrentes do presente Edital é oriunda do Fundo Nacional de Cultura, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo Municipal de Cultura;

Classificação: 13.392.0194.1188.0002;

Elemento: 335041;

Fonte: 0.1.749.0000.00.03.

5. INSCRIÇÃO

5.1. Antes de iniciar a sua inscrição o proponente deverá atualizar junto ao Mapa Cultural suas comprovações culturais e informações pessoais.

5.2. As inscrições são gratuitas na modalidade virtual (Mapa Cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na *plataforma* <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

5.2.1. O Edital ficará disponível no site compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br e no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> para conhecimento e apresentação de propostas dos interessados e de toda a sociedade no período de 30 dias (trinta dias), contados da data de sua publicação.

5.2.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos(as) os(as) agentes responsáveis (proponente) pela inscrição deverão estar cadastrados(as) como agente individual (Pessoa Física e/ou jurídica) no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, e vincular na ficha de inscrição online.

5.3. As inscrições poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.**

5.3.1. A SECULTFOR não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.**

5.4. Finalizado o período de inscrições conforme *item* 5.3. não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

5.5. Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.**

5.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital, sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sob pena de responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

5.8. Será vedada a inscrição extemporânea.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública, as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Para os fins da legislação que rege o presente Edital de chamamento, considera-se OSC:

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.3. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital, segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d)** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);
- f)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, declaração, relação dos dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico

<https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>, devendo comprovar tal condição através de certificado emitido pela Controladoria Geral do Município, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de Habilitação na inscrição *on-line* pelo Mapa Cultural.

6.5.1. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

6.6. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável pelas OSC's participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações das Organizações da Sociedade Civil, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil autorizam também, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras ações institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

- I – É vedada a participação de pessoa física;
- II – As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI – Tenha sido punida com uma das seguintes ações:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VII – Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;

VIII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

IX – Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a)** cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” deste inciso.

7.2. Na ocorrência das situações descritas no *item 6*, deverá ser observado que:

I - Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

II - Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

III - Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

IV - As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

V - Não serão considerados membros de Poder os integrantes do Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será realizada em 02 (duas) fases:

8.1.1. Primeira fase: qualificação dos projetos, dedicada à análise do Plano de Trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, de caráter eliminatório e classificatório, que fará a análise técnica dos projetos, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da sociedade civil contratados do banco de pareceristas e 01 (um) da SECULTFOR, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

8.1.2. Segunda fase: será avaliada a documentação relacionada à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, de caráter eliminatório.

8.2. Cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

8.3. A Comissão de Avaliação Técnica deverá **DECLASSIFICAR** a OSC que não se adequar ao objeto do Edital.

9. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA PRIMEIRA FASE: QUALIFICAÇÃO DE PROJETO

9.1. Documentação análise técnica

I - Ficha de inscrição (Mapa Cultural);

II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);

III - Portfólio contendo histórico de atuação do proponente (OSC), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

IV - Currículo, preferencialmente em formato PDF, do responsável pela Coordenação do Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultura;

V - Ficha técnica com **NOMES e FUNÇÕES** da equipe de organização produção;

VI - Currículo dos envolvidos na ficha técnica;

VII - Carta de anuência **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;

VIII - Documentos (currículo, contratos, termos, declarações, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, fotos, etc.) que comprovem que a OSC tem, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades no âmbito artístico e/ou cultural; as declarações poderão ser emitidas por órgãos públicos ou privados;

9.2. Os documentos apresentados devem constar a data e/ou o ano para servir como comprovação do tempo de experiência de atividades culturais e artísticas.

9.3. O não cumprimento das exigências documentais listadas ou a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na inabilitação do proponente.

9.4. Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, e assinados por meio de certificado digital e não serão aceitos documentos com assinatura coladas. Recomendamos a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que concede a assinatura digital (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

9.5. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento (Ex.: serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários).

9.6. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao Mapa Cultural deverá estar salvo em formato PDF.

9.7. A SECULTFOR não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado no ato da inscrição.

9.8. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

9.9. Os links com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

9.10. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube <https://www.youtube.com/> ou Vimeo <https://vimeo.com>.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.2. As propostas serão analisadas pela Comissão, tendo por base os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Tempo e experiência da instituição candidata na realização de projetos e eventos no campo cultural;	2	0 - 4	08
b) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio da instituição e currículos da equipe envolvida.	3	0 - 4	12
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 - 4	12
TOTAL			32

10.3. A pontuação máxima de cada projeto será de 32 (trinta e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de avaliação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.3.1. Serão desclassificados a proposta que não obtiver o mínimo de 16 (dezesesseis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

11. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A SEGUNDA FASE: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E FINANCEIRA

11.1. Habilitação Jurídica: de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Contratação Especial de Licitações - CCEL da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

11.1.1. Documentação Jurídica

- I - Ficha de inscrição (Mapa Cultural);
- II - Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;

- III** - Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro e eventuais alterações consolidadas;
- IV** - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- V** - Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 02 (dois) anos;
- VI** - Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa;
- VII** - Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- VIII** - Anexar Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- IX** - Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade com RG, CPF e endereço de cada um deles;
- X** - Anexar Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- XI** - Anexar Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos Municipais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);
- XII** - Anexar Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado sede da OS, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos Estaduais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);
- XIII** - Anexar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem dívidas ativas e em situação positiva quanto aos tributos federais até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);
- XIV** - Anexar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ (Manter-se sem débitos trabalhistas até o ato do recebimento dos valores referentes ao presente Edital);
- XV** - Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo (como conta de água, luz ou telefone), entre outros, que comprove que a OSC tem domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social no Município de Fortaleza;
- XVI** - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme (Anexo V);
- XVII** - Declaração de não-impedimento dos dirigentes das Organizações e Relação dos Dirigentes da Entidade, (Anexo VI);
- XVIII** - Declaração de conduta ética e anticorrupção, conforme (Anexo VII);
- XIX** - **Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/>.**

I - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b)** O balanço patrimonial deverá ser registrado e autenticado na Junta Comercial, devendo constar assinatura de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- c)** Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente;
- d)** No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da OSC;
- e)** Comprovação do valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO de 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela procuradoria geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c)** Certidão(ões) Negativa(s) de Débito Estadual, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Estado do Ceará;
- d)** Certidão(ões) Negativa(s) de Débito Municipal, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Município sede da licitante;
- e)** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943;
- g) O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme o **Anexo V - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;**
- h) Comprovante da situação cadastral ativa junto à Receita Federal.

11.2. Todas as Certidões apresentadas devem estar válidas até a data do último dia de inscrição.

11.2.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, **poderá implicar** na **INABILITAÇÃO** ou **DESCCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

12. PROCEDIMENTOS GERAIS

12.1. Finalizado o período de inscrições, a SECULTFOR elaborará Relatório de Inscritos e anexará o documento ao SPU, encaminhando os autos do processo para a Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

12.2. Em seguida, a Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, divulgará a lista de inscritos encaminhada pela SECULTFOR, no sítio <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM, e retornará os autos para análise dos documentos de avaliação das propostas por parte da Comissão de Avaliação Técnica.

12.3. Nesta fase não caberá pedido de recurso.

12.4. A SECULTFOR elaborará Relatório Técnico detalhado, devidamente datado e assinado por todos os integrantes da Comissão de Avaliação Técnica, contendo os motivos de classificação e desclassificação de cada proponente.

12.5. Após a finalização da análise pela Comissão de Avaliação Técnica e elaboração de Relatório Técnico, a SECULTFOR juntará ao processo SPU o mencionado relatório, bem como os documentos de avaliação técnica dos participantes inscritos e os documentos de habilitação dos participantes classificados e encaminhará o processo para a Comissão de contratação Especial de Licitações - CCEL para fins de análise da habilitação jurídica.

12.6. A Comissão de Contratação Especial de Licitações - CEL procederá com a análise dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências deste Edital e, em seguida, e divulgará os participantes habilitados e não habilitados.

12.7. Após análise das Comissões, o Resultado Preliminar, contendo o Resultado da Análise Documentos de Avaliação Técnica e o Resultado de Habilitação, será publicado no sítio <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

12.8. Será facultado à administração, na análise do presente Chamamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso do Resultado Preliminar, contendo o Resultado de Análise dos Documentos de Avaliação Técnica e o Resultado de Habilitação.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados no prazo legal de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, endereçados à Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, informando o número deste Chamamento Público e o órgão interessado, cabendo igual período para contrarrazões, imediatamente após a finalização do prazo recursal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, mediante **PRÉVIO CADASTRO**, devendo ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e protocolados na Comissão de Contratação Especial de Licitações – CCEL, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento do órgão de origem.

13.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a análise e decisão dos recursos, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR divulgará o Resultado final com o nome dos proponentes classificados e classificáveis no site <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicadas no Diário Oficial do Município - D.O.M. <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade da Organização Social acompanhar a atualização dessas informações.

14.1.1. Não caberá recurso do resultado final.

14.2. A Homologação do chamamento público será divulgada no site <https://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicadas no Diário Oficial do Município - D.O.M. <https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados.

15. TERMO DE COLABORAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

15.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para comprovar a regularidade das certidões na convocação, para assinar o Termo de Colaboração, de forma presencial ou eletrônica, sob pena de decair o direito de prestar o serviço. Caso não envie o termo assinado no prazo estabelecido ao setor mencionado, independentemente de notificação, será convocado o classificável.

15.1.2. A SECULTFOR convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a instituição declarada Classificada através do presente Chamamento.

15.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões dispostas neste Edital estiverem com prazo de vigência expirado, novas certidões serão solicitadas à instituição selecionada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentá-las, sob pena de não celebração da parceria.

15.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas neste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e imediatamente será convocada a primeira classificável para celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.4.1. Caso a OSC classificável aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados neste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no *item 11* e subitens deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.7. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

15.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

15.9. A OSC declarada classificada no presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

15.10. O Termo de Colaboração decorrente do presente Edital de chamamento público terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura e publicação no D.O.M, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

15.11. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

15.12. A OSC deverá, no ato da assinatura do termo, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, junto ao **Banco Bradesco**.

16. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Cabe à SECULTFOR acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, todas as ações. A Organização deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, juntamente com a prestação de contas.

16.2. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, a instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Cultura na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

16.3. A OSC selecionada somente poderá substituir a equipe técnica apresentada por ocasião da celebração do Termo, mediante autorização prévia da equipe técnica da SECULTFOR, que analisará se a pessoa a ser contratada atende às exigências contidas no presente Edital.

16.4. A apresentação de contas pela OSC deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante prévia solicitação, devidamente justificada, pela Instituição selecionada.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC parceira.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência desta Chamada Pública é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas nos termos do Termo de Colaboração e das legislações aplicáveis ou da Lei 13.19/2014.

19. OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria, inclusive no pertinente à fiscalização dos recursos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

19.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da Organização Social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

19.3. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações Sociais mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

20.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

20.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- d)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

20.4. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências previstas no § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

20.5. Para o Termo de Colaboração celebrado será nomeado um Gestor e um Fiscal, que deverá ser agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

20.6. Será impedido de participar, como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, pelo menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes - (art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

21. PENALIDADES

21.1. A SECULTFOR poderá rescindir unilateralmente o instrumento quando houver inexecução do objeto ou descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu art. 73, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

21.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As OSCs participantes e a OSC vencedora devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de seleção e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução de contrato;

b)Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução de contrato;

c)Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)Prática obstrutiva:

f.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;

f.2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a OSC participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23.2. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado por interesse público, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.4. É facultado à Comissão de Avaliação Técnica e/ou a Coordenação de Criação e Fomento da SECULTFOR promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Avaliação Técnica.

23.6. As prestações de contas deverão ser arquivadas pelas OSC's parceiras, por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

23.7. Caso não surjam interessados ou não forem apresentadas propostas válidas e o certame não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, possibilita-se à Administração Pública Municipal contratar diretamente Organização da Sociedade Civil (OSC), para garantir a execução do objeto.

23.8. O proponente selecionado deverá DIVULGAR o APOIO da Secretaria Municipal da Cultura por intermédio da SECULTFOR, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.

23.9. A Instituição será responsável pela autorização do órgão responsável pela política de meio ambiente do município acordando sobre os limites de emissão de sons e horários estabelecidos para tal permissão.

23.10. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada e/ou coladas, sob pena de inabilitação. A Secultfor recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal no site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, concede a assinatura digital, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

23.11. Orienta-se que todas as OSC observem, em suas propostas, a equidade de gênero, visando ao enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância e, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza.

23.13. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento COCRIF, pelo e-mail execucao.pnab@secultfor.fortaleza.ce.gov.br e pelo contato WhatsApp (85) 98413-4140 ou (85) 3105 – 1403.

23.14. O presente Edital contém 06(seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes.

Anexo I - Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;
Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VI - Declaração de conduta ética e anticorrupção.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2024.

Roberto Viana dos Reis Junior
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza